

## **CONSELHO DE DISCIPLINA NACIONAL**

Travessa do Carvalho, 23  
1249-003 Lisboa, Portugal  
T: +351 213 241 110

disciplina@ordemdosarquitectos.pt  
www.arquitectos.pt



NIF 500 802 025

## **REGIMENTO DO CONSELHO DE DISCIPLINA NACIONAL**

Aprovado em 25 de Setembro de 2020  
Triénio 2020-2022

## CONSELHO DE DISCIPLINA NACIONAL

Travessa do Carvalho, 23  
1249-003 Lisboa, Portugal  
T: +351 213 241 110

disciplina@ordemdosarquitectos.pt  
www.arquitectos.pt



### Índice:

- 1º Âmbito da Aplicação
- 2º Natureza
- 3º Competências
- 4º Composição e Suplência
- 5º Renúncia
- 6º Preenchimento de vagas
- 7º Deveres dos membros do CDisN
- 8º Competências do Presidente
- 9º Apoio
- 10º Deveres do Jurista de apoio
- 11º Reuniões
- 12º Ordem de Trabalho das Reuniões
- 13º Quórum de funcionamento
- 14º Quórum deliberativo e votação
- 15º Actas
- 16º Grupo de trabalho
- 17º Plano e relatório de actividades
- 18º Revisão e alterações
- 19º Legislação aplicável
- 20º Entrada em vigor

## **REGIMENTO DO CONSELHO DE DISCIPLINA NACIONAL**

O presente documento dá cumprimento à competência conferida ao Conselho de Disciplina Nacional da Ordem dos Arquitectos pela alínea h) do artigo 23º do Estatuto da Ordem dos Arquitectos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 176/98, de 3 de Julho, alterado e republicado pela Lei n.º 113/2015, de 28 de Agosto.

Termos em que, no presente Regimento se definem as regras a que deve obedecer o funcionamento do órgão social, de modo a agilizar e conferir celeridade a esse mesmo funcionamento.

No âmbito da simplificação, salienta-se o facto de este Regimento, sempre que se justifique, poder ser alterado por decisão tomada em reunião do Conselho de Disciplina Nacional.

### **Artigo 1º**

#### **Âmbito de aplicação**

O presente Regimento aprova, de acordo com o estatuído na alínea h) do artigo 23º do Estatuto da Ordem dos Arquitectos (doravante apenas EOA) as regras do funcionamento do Conselho de Disciplina Nacional, adiante apenas CDisN, da Ordem dos Arquitectos (doravante também a OA).

### **Artigo 2º**

#### **Natureza**

1.O CDisN é um órgão social de âmbito nacional, que zela pelo cumprimento do EOA e pela legalidade da atividade exercida pelos demais órgãos da OA, exercendo os poderes em matéria disciplinar e de deontologia.

2.O CDisN goza de independência no exercício das funções.

3.O CDisN dispõe de dotação própria no orçamento da OA.

### **Artigo 3º**

#### **Competências**

Em matéria disciplinar e de deontologia, o CDisN realiza as competências que lhe são atribuídas pelo artigo 23º do EOA.

### **Artigo 4º**

#### **Composição e suplência**

1.O CDisN é composto por um Presidente e quatro Vogais, eleitos em Assembleia Geral.

2. As listas de candidatos para o CDisN devem conter dois Vogais suplentes, para efeitos de suplência dos Vogais eleitos.

### **Artigo 5º**

#### **Renúncia**

1.O direito de renúncia ao mandato de que gozam os membros do CDisN é exercido mediante declaração escrita.

2. O pedido de renúncia dos Vogais é dirigido ao Presidente do CDisN e o do Presidente ao próprio Conselho.

3. O preenchimento de vagas é feito nos termos do artigo seguinte.

**Artigo 6º**

**Preenchimento de vagas**

1. O lugar de Vogal que se encontre vago é preenchido pelo membro suplente imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista.
2. Se a vaga for a de Presidente, este é substituído pelo Vogal escolhido pelos próprios Vogais.

**Artigo 7º**

**Deveres dos membros do CDisN**

Constituem deveres dos membros do CDisN:

- a) comparecer assiduamente às reuniões para que forem convocados;
- b) proceder à comunicação atempada e justificada da sua indisponibilidade, quando se encontrem impedidos de comparecer à reunião;
- c) participar ativamente nas discussões e deliberações;
- d) promover as diligências e desenvolver as tarefas que lhe forem incumbidas pelo CDisN;

**Artigo 8º**

**Competências do Presidente**

No âmbito do funcionamento do CDisN, compete ao Presidente:

- a) fixar o dia e hora das reuniões;
- b) abrir e encerrar as reuniões, bem como dirigir os trabalhos das mesmas;
- c) assegurar o cumprimento das leis e regularidade das deliberações;
- d) orientar e responder às solicitações do funcionário e do jurista que apoiam o CDisN e, sempre que o entenda, submetê-las a deliberação do Conselho;
- e) representar o Conselho ou designar quem o represente em sua substituição;
- f) designar o Vogal seu substituto nas situações da sua ausência ou do seu impedimento.

**Artigo 9º**

**Apoio**

O CDisN é apoiado por:

1. Um funcionário da OA, podendo ser designado um segundo para o substituir nas suas faltas e impedimentos.
2. Um jurista que apoia os membros do CDisN a:
  - a) julgar os recursos em matéria disciplinar dos conselhos de disciplina regionais;
  - b) julgar os recursos das deliberações dos conselhos diretivos regionais que não admitam a inscrição de profissionais na OA;
  - c) julgar os recursos das deliberações do conselho diretivo nacional proferidas no reconhecimento das qualificações profissionais obtidas fora do território nacional, para efeito de inscrição de membros ou para registo de arquitetos em livre prestação de serviços;
  - d) realizar a ação disciplinar em relação aos titulares dos órgãos sociais da Ordem por factos praticados no exercício dos respetivos cargos;
  - e) arbitrar conflitos em que intervenham titulares dos órgãos sociais da Ordem por factos praticados no exercício dos respetivos cargos;
  - f) emitir parecer sobre os projetos de regulamento de inscrição e de estágio profissional;
  - g) proceder à verificação da conformidade estatutária dos processos de referendo;
  - h) realizar as audiências públicas.
  - i) prestar apoio às reuniões do CDisN e aos pareceres e trabalhos legitimamente solicitados;
3. Compete ao jurista que apoia o CDisN elaborar as propostas de acórdãos no âmbito dos recursos interpostos das decisões proferidas pelos conselhos de disciplina regionais.
4. Compete ainda ao jurista participar nas diligências destinadas à revisão do Regulamento de Deontologia e Procedimento Disciplinar.

5. A entrada de documentação para apreciação do CDisN é comunicada logo que possível aos membros do Conselho e ao jurista que o apoia, pelo funcionário do apoio.
6. Toda a comunicação no âmbito dos processos a correr termos no CDisN dirigida às partes ou a outras entidades é feita através do funcionário de apoio.

#### Artigo 10º

##### **Deveres do jurista de apoio**

O jurista de apoio ao CDisN deve:

- a) promover as diligências, desenvolver as tarefas e elaborar os pareceres que lhe forem incumbidos pelo CDisN no âmbito das competências deste;
  - b) comparecer assiduamente às reuniões do CDisN sempre que convocado;
  - c) comparecer às reuniões de trabalho sempre que convocado;
  - d) exercer as suas funções com lealdade, isenção e celeridade;
  - e) cumprir com o dever de confidencialidade.
2. Sempre que solicitado pelos membros do CDisN, deve o jurista prestar os devidos esclarecimentos em tempo útil não superior a cinco dias.
  3. Quando se encontrar impedido de comparecer às reuniões para que foi convocado, deve o jurista proceder atempada e justificadamente à comunicação do impedimento.

#### Artigo 11º

##### **Reuniões**

1. O CDisN reúne ordinariamente uma vez por mês, salvo casos de força maior, na sede da OA, por convocação do Presidente.
2. A marcação da data e hora das reuniões ordinárias pode ser decidida pelo Conselho na reunião imediatamente anterior, se a isso se não opuser o Presidente.
3. O CDisN pode reunir extraordinariamente sempre que necessário, por iniciativa do Presidente ou a solicitação de qualquer outro membro.
4. Por motivos de força maior pode o CDisN realizar reuniões à distância por via eletrónica.
5. A convocação das reuniões do CDisN é feita pelo funcionário de apoio, por indicação do Presidente, por via eletrónica.
6. Os Vogais suplentes participam nas reuniões, com ou sem direito a voto, consoante estejam ou não em suplência de outro membro.
7. Podem participar nas reuniões do CDisN, desde que convocados pelo Presidente e sem direito a voto:
  - a) o jurista que apoia o Conselho;
  - b) quaisquer outras entidades que, atendendo à matéria objeto da ordem de trabalhos, por motivos especialmente relevantes o justificarem.

#### Artigo 12º

##### **Ordem de trabalhos das reuniões**

1. As convocatórias das reuniões ordinárias devem ser comunicadas com a antecedência mínima de dez dias, mas podem sê-lo com uma antecedência de três dias, quando a data e hora da sua realização tenha sido fixada na reunião anterior, nos termos do n.º 2 do artigo 11º.
2. As convocatórias das reuniões extraordinárias contêm obrigatoriamente a respetiva ordem de trabalhos e devem ser comunicadas com a antecedência mínima de cinco dias.
3. A ordem de trabalhos é elaborada pelo funcionário de apoio e incluirá os assuntos que, sendo da competência do CDisN, lhe tenham sido indicados pelo Presidente, Vogais e jurista do Conselho, bem como participações e pedidos de parecer submetidos ao CDisN.
4. Para os efeitos previstos no número anterior, os assuntos a serem incluídos na ordem de trabalhos de reunião ordinária devem ser enviados para o funcionário do apoio com a antecedência mínima de onze dias e os de reunião extraordinária com a antecedência mínima de seis dias face à data prevista para a realização da reunião.

5. Sempre que se justifique pode ser inscrita na ordem de trabalhos, no início da reunião, qualquer questão com carácter de urgência, por iniciativa do Presidente ou de qualquer dos restantes membros do CDisN ou, ainda, do jurista que apoia o Conselho.

Artigo 13º

**Quórum de funcionamento**

- 1.o CDisN reúne quando se encontre presente a maioria dos membros eleitos ou dos Vogais que se encontrem em suplência de membros.
- 2.São membros com direito a voto o Presidente e os Vogais, bem como os Vogais suplentes que se encontrem em suplência de membros.

Artigo 14º

**Quórum deliberativo e votação**

- 1.As deliberações são tomadas por maioria absoluta dos membros com direito a voto presentes na reunião.
- 2.Nos termos do n.º 2 do artigo 75º do EOA *a sanção de suspensão do exercício profissional de dois até ao máximo de dez anos só pode ser aplicada por deliberação que reúna a maioria qualificada de dois terços dos membros do órgão disciplinarmente competente.*
- 3.Os membros do CDisN com direito a voto, sempre que verifiquem estar comprometido o princípio da imparcialidade e da independência, devem pedir escusa do assunto em apreciação e votação.

Artigo 15º

**Atas**

- 1.De cada reunião é lavrada uma ata onde se regista o resumo de tudo o que nela tenha ocorrido e seja relevante para o conhecimento e a apreciação da legalidade das deliberações tomadas, designadamente, o local, data e hora da reunião, os membros do CDisN e os convidados presentes, as deliberações tomadas, bem como as votações e eventuais pedidos de escusa, e ainda os assuntos apreciados e, por último, a data e hora prevista para a próxima reunião ordinária.
- 2.A ata é lavrada pelo funcionário de apoio, sob a orientação do Presidente.
- 3.As atas são submetidas à aprovação dos membros do CDisN no início da reunião seguinte, sendo assinadas, após aprovação, pelo Presidente e pelos membros com direito a voto que tenham estado presentes na reunião a que respeitam.

Artigo 16º

**Grupos de trabalho**

O CDisN pode constituir, fundamentadamente, grupos de trabalho para a análise de assuntos específicos e desenvolvimento de trabalhos e projetos, desde que tal não conflitue com o dever de sigilo do procedimento disciplinar.

Artigo 17º

**Plano e Relatório de atividades**

- 1.O CDisN elabora em cada ano civil, até ao dia 30 de Novembro, o seu plano de atividades para o ano seguinte.
2. Até ao final do mês de Fevereiro o CDisN elabora o relatório de atividades do ano anterior.

Artigo 18º

**Revisão e alterações**

O presente Regimento pode ser revisto ou alterado por decisão aprovada em reunião do CDisN, por iniciativa do Presidente ou por proposta de qualquer Vogal.

## CONSELHO DE DISCIPLINA NACIONAL

Travessa do Carvalho, 23  
1249-003 Lisboa, Portugal  
T: +351 213 241 110

disciplina@ordemdosarquitectos.pt  
www.arquitectos.pt



### Artigo 19º

#### **Legislação aplicável**

Em caso de dúvida na interpretação do presente Regimento e em tudo o que não se encontre especificamente previsto neste documento, aplica-se o disposto no EOA (repblicado em anexo à Lei n.º 113/2015, de 28 de Agosto), no Regulamento de Deontologia e Procedimento Disciplinar (Regulamento n.º 336/2016, de 30 de Março), na Lei n.º 2/2013, de 10 de Janeiro e no Código de Procedimento Administrativo.

### Artigo 20º

#### **Entrada em vigor**

O presente regimento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação em reunião do CDisN.